

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido naª Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-004/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor,

baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os concursos públicos de provas e títulos para o provimento do cargo de Professor Doutor deverão respeitar as normas estabelecidas na Deliberação CONSU-A-04/2025.

Artigo 2º - O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor constará das seguintes provas, realizadas em duas fases com os seguintes pesos:

- I – Prova Escrita – peso 1;
- II – Prova de Análise do Plano de Trabalho – peso 1;
- III – Prova de Títulos – peso 1;
- IV – Prova de Arguição – peso 1;
- V – Prova Didática – peso 1;

Parágrafo único - A Fase I do concurso público será eliminatória e classificatória, com a realização da Prova de Análise do Plano de Trabalho.

Artigo 3º - O plano de trabalho a ser apresentado pelo candidato no momento da inscrição deverá contar com até 60000 (sessenta mil) caracteres (contando os espaços e sem referências), abrangendo os seguintes aspectos, que serão avaliados conforme os pesos indicados:

- I – Plano de Ensino – peso 2, considerando:
 - a) Indicação de uma ou mais disciplinas do catálogo vigente do IQ-UNICAMP em que poderia atuar, justificando a sua contribuição;
 - b) Proposta de nova disciplina eletiva (nível de graduação e/ou pós-graduação);

- c) Estratégias didáticas, incluindo mecanismos de avaliação.

II – Plano de Extensão – peso 2, considerando:

- a) Proposição de iniciativas, como: projetos, convênios, disciplinas de extensão universitária, cursos de extensão, dentre outras atividades;

III – Plano de Pesquisa – peso 6; distribuído de acordo com:

- a) Enunciado do Problema;
- b) Viabilidade e exequibilidade;
- c) Aderência do projeto ao edital e inovação do projeto frente ao estado da arte;
- d) Metodologia do projeto;

Parágrafo único – São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

- I - Aderência do candidato ao perfil do concurso;
- II - Atualização, inovação e aprofundamento do conteúdo;
- III - Impacto esperado a nível institucional, nacional e/ou internacional;
- IV - Viabilidade de execução;
- V - Potencial contribuição institucional;
- VI - Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;
- VII - Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se o caso;
- VIII - Respeito à estrutura proposta.

Artigo 4º - Para fins de julgamento da prova de títulos serão considerados os seguintes documentos:

- I - Título de Graduação;
- II - Título de Especialização;
- III - Título de Mestrado;
- IV - Título de Doutorado;
- V - Título de Mestrado Profissional;
- VI - Pós-Doutorado;
- VII - Publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc);
- VIII - Publicações em revistas de circulação nacional/indexadas;
- IX - Publicações em revistas de circulação internacional/indexadas;
- X - Experiência docente;
- XI - Experiência profissional;
- XII - Participação em atividades de extensão;
- XIII - Atividades acadêmicas durante a graduação (iniciação-científica, monitoria, estágio);
- XIV - Recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa;
- XV - Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
- XVI - Premiação e distinção acadêmica;
- XVII - Assessoria e consultoria;
- XVIII - Produções artístico-culturais;
- XIX - Patentes ou propriedades intelectuais registradas;

Parágrafo único - A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de títulos, considerando a qualidade e o interesse da produção do candidato:

- I - A Relevância do tema da produção do candidato na comunidade de especialistas;
- II - Dificuldade, raridade e valor que os resultados da produção do candidato têm perante a comunidade científica;
- III - Relevância, contribuição e aderência da produção do candidato para a área do concurso;
- IV - Impacto científico, artístico, social e de inovação da produção do candidato;
- V - Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso;
- VI - Conhecimento, domínio e maturidade na área do concurso;
- VII - Compreensão global da área e do impacto da sua pesquisa em áreas vizinhas;
- VIII - Legibilidade e qualidade da difusão dos teoremas/resultados dos textos escritos, e/ou alcance da produção das atividades artístico-culturais do candidato;

Artigo 5º - Para fins de julgamento da prova de arguição serão analisados os seguintes critérios:

- I - Conhecimento;
- II - Rigor conceitual;
- III - Capacidade de argumentação;
- IV - Segurança;
- V - Postura.

Artigo 6º - A prova didática versará sobre um dos pontos listados no edital, a ser escolhido pelo candidato, e deverá ser compatível com o nível de graduação.

Parágrafo único - Para fins de julgamento da prova didática serão analisados os seguintes critérios:

- I – Desempenho didático-pedagógico: Uso dos recursos disponíveis;
- II – Capacidade de planejamento de aula: Adequação da aula ao tema;
- III – Conteúdo e conhecimento na área: Fundamentação teórica e adequação da abordagem a uma disciplina de graduação;
- IV – Comunicação e síntese do assunto: Adequação e coerência pedagógica.

Artigo 7º - São critérios de desempate complementares àqueles previsto no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025:

- I - A maior média obtida na prova escrita;
- II - A maior média obtida na prova de análise do plano de trabalho;
- III - A maior média obtida na prova de arguição;

Parágrafo único – Para os fins previstos nos incisos anteriores, as médias obtidas na prova escrita, prova de análise do plano de trabalho e na prova de arguição corresponderão à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato, que serão computadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 8º - O prazo de validade do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação dos resultados pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer PG nº: 1892/2025
Processo nº: 11-P-23328-2025
Interessado: Instituto de Química
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

No que se refere à proposta (evento 03), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Artigos 1º a 4º - devem ser suprimidos, pois repetem ou tratam de pontos já disciplinados na Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 2) Art. 5, § 1º - sugiro a seguinte redação: *"A Fase I do concurso público será eliminatória e classificatória, com a **realização da Prova** de Análise do Plano de Trabalho."*
Além disso, recomendo a exclusão dos §§ 2º e 3º que repetem pontos da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 3) Art. 6º - recomendo sua exclusão, considerando que repete o art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/2025, sem trazer critérios adicionais de avaliação da prova escrita;
- 4) Art. 7º - observo que os critérios para a elaboração do plano de trabalho devem constar da presente proposta, conforme inciso I do art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/25. Além disso, sugiro a seguinte redação:
*"**Artigo 7º** - O plano de trabalho a ser apresentado pelo candidato no momento da inscrição **deverá contar** com até 60000 (sessenta mil) caracteres (contando os espaços e sem referências), **abrangendo os seguintes aspectos, que serão avaliados conforme os pesos indicados:***

I – Plano de Ensino – peso 2;
II – Plano de Extensão – peso 2;
III – Plano de Pesquisa – peso 6; distribuído de acordo com:
 - a) Enunciado do Problema – peso 1,5;*
 - b) Viabilidade e exequibilidade – peso 1,5;*
 - c) Aderência do projeto ao edital e inovação do projeto frente ao estado da arte – peso 1,5;*
 - d) Metodologia do projeto – peso 1,5;"*
- 5) Art. 8º - excluir a primeira frase, iniciando o artigo com: "Art. 8º - Para fins de julgamento da prova de títulos serão considerados os seguintes documentos:"
Além disso, transformar as alíneas (a, b, c) em incisos (I, II, III, etc.);

- 6) Art. 8º - Colocar a frase “A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de títulos, considerando a qualidade e o interesse da produção do candidato:” como parágrafo único e as alíneas (a, b, c) em incisos (I, II, III, etc.);
- 7) Art. 9º - suprimir, pois já consta da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 8) Art. 10 – considerando que a minuta restringiu o nível da prova didática à graduação, recomendo que a redação expresse melhor essa opção da Unidade. Assim, recomendo a seguinte adequação da redação:
“Art. 10 - A prova didática versará sobre um dos pontos listados no edital, **a ser escolhido pelo candidato, e deverá ser compatível com o nível de graduação.**”
- 9) Art. 10 – colocar a frase “Para fins de julgamento da prova didática serão analisados os seguintes critérios:” como parágrafo único;
- 10) Artigos 11 a 13 – excluir porque já constam da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 11) Art. 14 – recomendo:
“Art. 14 - São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação Consu-A-04/2025:
I - A maior média obtida na prova escrita;
II - A maior média obtida na prova de análise do plano de trabalho;
III - A maior média obtida na prova de arguição.”
- 12) Art. 14 - Excluir o parágrafo único atual e incluir como parágrafo único o § 2º do art. 15, com a seguinte redação:
“Parágrafo único: Para os fins previstos **nos incisos anteriores**, as médias obtidas na prova **escrita, prova de análise do plano de trabalho e na prova de arguição** corresponderão à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato, que serão computadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 05 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 05 (cinco).”

- 13) Art. 15 e 17 – excluir, porque já constam da Deliberação CONSU-A-04/2025;

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer PG nº: 2531/2025
Processo nº: 11-P-23328-2025
Interessado: Instituto de Química
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Nova análise jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Retornam os autos a esta Procuradoria para nova análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Química para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, considerando os apontamentos feitos no Parecer PG n.º 1892/2025 (evento 06).

Analizada a nova proposta revisada (evento 09), recomendo o seguinte:

- a) Art. 2º - transformar o § 1º em parágrafo único e ponto final ao término da frase;
- b) Art. 5º - recomendo a supressão da redação do caput, iniciando o artigo com a redação do parágrafo único;
- c) Art. 7º - reitero a recomendação feita no parecer anterior, isto é, prever diretamente os critérios de desempate complementares:
“Art. 7º - São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação Consu-A-04/2025:
I - A maior média obtida na prova escrita;
II - A maior média obtida na prova de análise do plano de trabalho;
III - A maior média obtida na prova de arguição.”

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO IQ Nº 288/2025

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em sua 400a. Sessão Ordinária, realizada em 26/08/2025, aprovou, por unanimidade, as Normas Internas para Concursos para Professor Doutor realizados pelo Instituto de Química, como segue:

**Normas Internas para Concursos para Professor Doutor realizados pelo
Instituto de Química**

Artigo 1º - Os concursos públicos de provas e títulos para o provimento do cargo de Professor Doutor deverão respeitar as normas estabelecidas na Deliberação CONSU-A-04/2025.

Artigo 2º - O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor constará das seguintes provas, realizadas em duas fases com os seguintes pesos:

I – Prova Escrita – peso 1;

II – Prova de Análise do Plano de Trabalho – peso 1;

III – Prova de Títulos – peso 1;

IV – Prova de Arguição – peso 1;

V – Prova Didática – peso 1;

§ 1º - A Fase I do concurso público será eliminatória e classificatória, com a realização da Prova de Análise do Plano de Trabalho;

Artigo 3º - O plano de trabalho a ser apresentado pelo candidato no momento da inscrição deverá contar com até 60000 (sessenta mil) caracteres (contando os espaços e sem referências), abrangendo os seguintes aspectos, que serão avaliados conforme os pesos indicados:

I – Plano de Ensino – peso 2, considerando:

- a) Indicação de uma ou mais disciplinas do catálogo vigente do IQ-UNICAMP em que poderia atuar, justificando a sua contribuição;
- b) Proposta de nova disciplina eletiva (nível de graduação e/ou pós-graduação);
- c) Estratégias didáticas, incluindo mecanismos de avaliação.



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

II – Plano de Extensão – peso 2, considerando:

- a) Proposição de iniciativas, como: projetos, convênios, disciplinas de extensão universitária, cursos de extensão, dentre outras atividades;

III – Plano de Pesquisa – peso 6; distribuído de acordo com:

- a) Enunciado do Problema;
- b) Viabilidade e exequibilidade;
- c) Aderência do projeto ao edital e inovação do projeto frente ao estado da arte;
- d) Metodologia do projeto;

Parágrafo único – São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

- I - Aderência do candidato ao perfil do concurso;
- II - Atualização, inovação e aprofundamento do conteúdo;
- III - Impacto esperado a nível institucional, nacional e/ou internacional;
- IV - Viabilidade de execução;
- V - Potencial contribuição institucional;
- VI - Organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias;
- VII - Adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se o caso;
- VIII - Respeito à estrutura proposta.

Artigo 4º - Para fins de julgamento da prova de títulos serão considerados os seguintes documentos:

- I - Título de Graduação;
- II - Título de Especialização;
- III - Título de Mestrado;
- IV - Título de Doutorado;
- V - Título de Mestrado Profissional;
- VI - Pós-Doutorado;
- VII - Publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc);
- VIII - Publicações em revistas de circulação nacional/indexadas;
- IX - Publicações em revistas de circulação internacional/indexadas;
- X - Experiência docente;
- XI - Experiência profissional;
- XII - Participação em atividades de extensão;
- XIII - Atividades acadêmicas durante a graduação (iniciação-científica, monitoria, estágio);
- XIV - Recebimento de bolsa ou apoio para pesquisa;
- XV - Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
- XVI - Premiação e distinção acadêmica;
- XVII - Assessoria e consultoria;
- XVIII - Produções artístico-culturais;
- XIX - Patentes ou propriedades intelectuais registradas;

Parágrafo único - A Comissão Julgadora adotará os seguintes critérios para julgamento da prova de títulos, considerando a qualidade e o interesse da produção do candidato:

- I - A Relevância do tema da produção do candidato na comunidade de especialistas;



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

- II - Dificuldade, raridade e valor que os resultados da produção do candidato têm perante a comunidade científica;
- III - Relevância, contribuição e aderência da produção do candidato para a área do concurso;
- IV - Impacto científico, artístico, social e de inovação da produção do candidato;
- V - Criatividade, inovação e abertura de novas técnicas/temas de pesquisa para a área do concurso;
- VI - Conhecimento, domínio e maturidade na área do concurso;
- VII - Compreensão global da área e do impacto da sua pesquisa em áreas vizinhas;
- VIII - Legibilidade e qualidade da difusão dos teoremas/resultados dos textos escritos, e/ou alcance da produção das atividades artístico-culturais do candidato;

Artigo 5º - Na prova de arguição, o candidato poderá ser interpelado pela Comissão Julgadora conforme previsto na Deliberação CONSU-A-04/2025.

Parágrafo único - Para fins de julgamento da prova de arguição serão analisados os seguintes critérios:

- I - Conhecimento;
- II - Rigor conceitual;
- III - Capacidade de argumentação;
- IV - Segurança;
- V - Postura.

Artigo 6º - A prova didática versará sobre um dos pontos listados no edital, a ser escolhido pelo candidato, e deverá ser compatível com o nível de graduação.

Parágrafo único - Para fins de julgamento da prova didática serão analisados os seguintes critérios:

- I – Desempenho didático-pedagógico: Uso dos recursos disponíveis;
- II – Capacidade de planejamento de aula: Adequação da aula ao tema;
- III – Conteúdo e conhecimento na área: Fundamentação teórica e adequação da abordagem a uma disciplina de graduação;
- IV – Comunicação e síntese do assunto: Adequação e coerência pedagógica.

Artigo 7º - Os candidatos habilitados nos termos do artigo 22 da Deliberação CONSU-A-04/2025 serão classificados por cada um dos examinadores de acordo com a ordem decrescente das notas finais por ele atribuídas, o que será consolidado em um quadro final de notas. No caso de empate, o próprio examinador fará o desempate dos candidatos, considerando os critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025:

- I - A maior média obtida na prova escrita;
- II - A maior média obtida na prova de análise do plano de trabalho;
- III - A maior média obtida na prova de arguição;

Parágrafo único – Para os fins previstos nos incisos anteriores, as médias obtidas na prova escrita, prova de análise do plano de trabalho e na prova de arguição corresponderão à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato, que serão computadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Química

Artigo 8º - O prazo de validade do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação dos resultados pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Diretoria/IQ, 26 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Cláudio Francisco Tormena
Diretor

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO FRANCISCO TORMENA, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 04/09/2025, às 10:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7977E3F7 B6174C41 86F5C6BF D0CB3EBA





Secretaria Geral



PROC. Nº 11-P-23328/2025

INTERESSADO: INSTITUTO DE QUÍMICA

ASSUNTO : Concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

PARECER CLN-CONSU 82/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 379ª Reunião, realizada em 24.10.2025, tomou ciência do Parecer PG-2531/25 e manifestou-se favoravelmente à minuta de deliberação Cepe que dispõe sobre as regras e os procedimentos internos ao Instituto de Química da Unicamp para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
24 de outubro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 25/10/2025, às 10:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EA75DAF9 69D841D7 97D79C0E 8BF9E0ED

